



# POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA



A concorrência é o processo pelo qual os agentes econômicos – empresas ou pessoas físicas – disputam entre si parcelas de mercado via preços, qualidade de produto ou serviço, e inovação. Pode-se dizer que a concorrência é o motor que faz com que os empresários sirvam os interesses de toda a sociedade com o aumento do bem-estar social. Assegurada a concorrência, aumentam-se o emprego, a renda e o crescimento econômico.

A Política de Defesa da Concorrência tem o objetivo de preservar a concorrência e combater o abuso do poder econômico. O poder econômico é a capacidade de uma empresa, ou de um grupo de empresas, determinar ou influenciar de forma significativa as variáveis de mercado de um produto ou serviço.

Esta Política é fruto do compromisso da VRM LOG no combate às práticas anticoncorrenciais, visando orientar comportamentos por meio de condutas claras e princípios éticos que devem reger a atuação de todos os integrantes da nossa organização, assim como por todos os que com ela mantenha relacionamento.

Esta Política foi elaborada com o fim de garantir o alinhamento estratégico às atuais normas que regulam as atividades da VRM LOG e às melhores práticas de mercado.

O respeito aos preceitos desta Política e dos demais documentos de integridade da empresa deve ser difundido, assimilado e praticado no dia a dia de todos durante a execução das atividades profissionais, sendo imprescindível que todos colaborem com a estrita observância das regras aqui contidas e se comprometam a comunicar qualquer violação de forma direta aos seus superiores hierárquicos ou pelos canais de comunicação disponibilizados pela empresa.

As diretrizes desta política vinculam e obrigam os colaboradores, diretores, sócios, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócios, fornecedores e todos aqueles que atuem em nome da empresa e/ou em conjunto com ela.

**ABUSO DE PODER ECONÔMICO**

Conduta que se caracteriza quando uma empresa, operando ou atuando em condições de monopólio, interrompe ou reduz a sua produção em grande escala, sem justa causa, com o intuito de provocar alta dos preços ou paralisação da indústria ou do mercado que dela dependem.

**ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE**

Caracteriza-se quando uma empresa em posição dominante, ou seja, quando for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado, ou quando controlar 20% ou mais do mercado relevante, adota condutas anticompetitivas com o objetivo de dominar o mercado de bens ou serviços em que atua, a exemplo da recusa de contratar ou da celebração de acordo de exclusividade.

**AGENTE ECONÔMICO**

Termo utilizado para se referir às entidades que, por meio de suas ações, são capazes de influenciar, interferir e movimentar a economia.

**CARTEL**

Acordo ou prática ajustada entre concorrentes com a finalidade de fixar preços, dividir mercados, estabelecer quotas ou restringir produção, assim como a adoção de posturas combinadas em licitação pública.

### **COLABORADORES E TERCEIROS**

Todos os empregados, diretores, sócios, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócios, fornecedores e todos aqueles que atuem em nome da empresa e/ou em conjunto com ela.

### **CONDUTA ANTICOMPETITIVA**

Qualquer prática adotada por um agente econômico que possa, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, mesmo que o infrator não tenha tido intenção de prejudicar o mercado.

### **CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA**

Infrações administrativa e criminalmente puníveis, previstas na Lei nº 8.137/1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

### **INFRAÇÃO CONTRA A ORDEM ECONÔMICA**

Conduta que, ainda que potencialmente, tem o poder de limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, aumentar arbitrariamente os lucros de um agente econômico, ou dominar mercado relevante de bens ou serviços.

### **LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA - LDC**

Lei nº 12.529 de 30 de Novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC, e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

## **LIVRE CONCORRÊNCIA**

Princípio previsto pela Constituição Federal, que determina que as empresas podem concorrer entre si livremente, sem que uma inviabilize a atuação de outra, como meio de favorecimento.

## **ORDEM ECONÔMICA**

É o conjunto de normas que regulam o comportamento dos agentes econômicos. Tem por fundamentos a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano, visando a existência digna a todos e a justiça social.

## **PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Normas de Direito obrigatórias previstas pela Constituição Federal. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A VRM LOG se orgulha da imagem que vem construindo ao longo do tempo, e que decorre da atuação séria e íntegra que compõe seu DNA empresarial. Por isso, não tolera práticas capazes de atingir ou macular a sua boa fama comercial.

No Brasil a Livre Concorrência encontra fundamento na Constituição Federal (artigo 170, Inciso IV), que determina que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme as regras da justiça social.

Neste sentido, as diretrizes para garantia da livre concorrência são especificadas pela Lei de Defesa da Concorrência ou LDC (Lei nº 12.529/2011) e demais leis específicas.

A VRM LOG alinha a sua atuação com todas as diretrizes legais que regulam a livre concorrência, ciente da sua relevância para a manutenção de um mercado competitivo. Em sendo assim, no desempenho de nossas atividades econômicas, seguimos e exigimos a observância das diretrizes abaixo previstas.

No relacionamento com empresas concorrentes é **proibido** acordar, combinar, manipular ou ajustar:

- Preço dos produtos a serem ofertados no mercado;
- Distribuição de uma quantidade restrita ou limitada de produtos;
- Divisão de partes, ou de um segmento do mercado atual ou potencial de produtos, mediante a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;

- Preços, condições, vantagens, participação ou abstenção em licitações públicas.

Da mesma forma, a VRM LOG **não tolera**, sob qualquer aspecto:

- A promoção, obtenção ou influência na adoção de conduta comercial uniforme ou concentrada entre concorrentes (formação de cartel);
- Qualquer atuação cuja finalidade seja dificultar o acesso de novas empresas ao mercado;
- A criação de dificuldades ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente;
- O afastamento ou a tentativa de afastar empresa de concorrência privada ou licitação pública, por meio de violência, ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem;
- A manipulação da oscilação de preços;
- A atuação no sentido de dificultar ou romper a continuidade, ou o desenvolvimento de relações comerciais, em razão da recusa da outra parte em submeter-se a cláusula ou condição comercial injustificável ou anticoncorrencial;
- A venda de produto injustificadamente abaixo do preço de custo.

No relacionamento com empresas concorrentes, nossos colaboradores deverão sempre utilizar linguagem clara e contextualizada, como forma de evitar interpretações dúbias ou imprecisas. Sempre que possível, os contatos deverão ser registrados através de meios oficiais (e-mail corporativo).

A VRM LOG não tolerará violações à Política de Defesa da Concorrência, de forma que qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade.

Sem prejuízo das sanções legais que possam ser aplicadas, o descumprimento de normas e regras poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, dentre elas:

- Orientação
- Advertência verbal
- Advertência por escrito
- Suspensão
- Demissão sem justa causa
- Demissão por justa causa

Comunicar o não atendimento das regras de integridade é um dever de todos. Caso presencie ou tome conhecimento da prática de ato em desacordo com as regras desta política, utilize o canal de comunicação através do e-mail [compliance@vrmlog.com.br](mailto:compliance@vrmlog.com.br) ou <https://bcompliance.com.br/empresas/68757817c152b4f1d7c0de99>.

As denúncias recebidas serão analisadas e investigadas, sendo garantido ao denunciante, além do direito ao anonimato, a devida proteção contra atos de retaliação.



**Elaborado por:**  
Departamento Jurídico e Compliance

**Revisado por:**  
Comitê de Compliance

**Aprovado por:**  
Diretoria Executiva

**Versão:** 04  
**Data de Publicação:** 07/2025